



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.537 01/12/2016 16:08:25
Responsável: *MG*

INDICAÇÃO Nº 139 /2016

Indica ao Gerente do Banco do Brasil S/A, o cumprimento da lei municipal que trata da obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista- SP

A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Gerente do Banco do Brasil S/A, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.047/16, que trata da obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas, eletrônicos ou não, das agências bancárias.

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2016 foi promulgada a Lei 3.047/16 que obriga a instalação de divisórias nos caixas das agências e postos de serviços bancários do município, visando a segurança dos usuários. A referida lei concedeu um prazo de 120 dias para a adequação física dessas agências, o qual já expirou.

Tendo em vista que chegou ao nosso conhecimento que a agência local do Banco do Brasil passará por adequações, vimos sugerir ao seu Gerente que aproveite a oportunidade para cumprir o dispositivo da lei, garantindo maior segurança aos cidadãos que utilizam os serviços bancários.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de dezembro de 2016.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.047, DE 22 DE JUNHO DE 2016
Autoria do Projeto: Vereadora Kátia Euzébio de Oliveira

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários localizados no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas de atendimento ao público, bem como entre os caixas eletrônicos, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras realizadas pelos usuários.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser confeccionadas em material opaco, em largura e altura suficientes que impeçam a visibilidade da operação financeira que está sendo efetuada.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão de defesa do consumidor ou a órgão municipal assemelhado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta lei por meio de decreto.

Art. 4º As agências e os postos de serviços bancários de que trata o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder às devidas adaptações em suas instalações físicas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.047, de 22 de junho de 2016 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por
Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 049, 16
Protocolo na Câmara: 21.626 Data: 09, 05, 16
Autógrafo: 079, 16 Data de Aprovação: 20, 06, 16
Publicação: A. S. M. M. Data: 25, 06, 16 Edição: 3696.
Visto do servidor responsável: [assinatura]